

- N. DO NASCIMENTO EIRELI-EPP
CNPJ: 07.657.779/0001-61

Total do Fornecedor:	R\$ 12.945,24
----------------------	---------------

(DOZE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

- ÊMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 71.505.564/0001-24

Total do Fornecedor:	R\$ 43.119,84
----------------------	---------------

(QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)

- M. F. DA S. FRANCO
CNPJ: 08.084.503/0001-02

Total do Fornecedor:	R\$ 23.530,64
----------------------	---------------

(VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

- TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ: 08.378.126/0001-06

Total do Fornecedor:	R\$ 39.733,08
----------------------	---------------

(TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITO REIS E DOZE CENTAVOS)

- MEDKRES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 13.217.490/0001-24

Total do Fornecedor:	R\$ 3.446,40
----------------------	--------------

(TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

- COSMODERMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.601.610/0001-15

Total do Fornecedor:	R\$ 9.498,60
----------------------	--------------

(NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

- ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 05.763.509/0001-00

Total do Fornecedor:	R\$ 10.920,00
----------------------	---------------

(DEZ MIL NOVECIENTOS E VINTE)

TOTAL DO PREGÃO: R\$ 571.195,82 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Belém, 03 de Dezembro de 2018.
ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
DIRETORA DO 1º CRS/SESPA

Protocolo: 389654

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 3ª REGIONAL

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018/3ºCRS

REF: Processo Licitatório Nº 017/2016-SEAD/DGL/SRP
CONTRATO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA E A EMPRESA PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, com sede na Rua Major Wilson, s/n, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68745-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.054.929/0001-17, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ETEVALDO JOSE MÓDESTO DA PAIXÃO, brasileiro, portador do RG 1642133 SSP/PA e CPF nº 262.645.952-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA empresa estabelecida nesta capital, à Rua Ernesto Pinto Filho, 39 sala 01 – Quadra B, Parque Dez, CEP: 69.054-000 - Manaus/AM, Fone: 92 3085 3082, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.710.867/0001-91, neste ato representado por PROCURAÇÃO a Sra. ANA PAULA DOS SANTOS CATETETE, brasileira, jornalista, casada, portador da Identidade nº 3744937 SSP/PA e do CPF nº 720.536.582-15, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 017/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de

2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 017/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com Decreto Estadual de 16/04/2018 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Sr. ETEVALDO JOSE MÓDESTO DA PAIXÃO têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome deste Órgão, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos órgãos e entidades participantes deste processo, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº017/2016. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

1. Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida subcontratação, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, dos seguintes itens:

- Inspecção termográfica da subestação;
- Teste do óleo dos transformadores;
- Rede de esgoto;
- Serviços de solda;
- Certificação de cabeamento de lógica;
- Teste de extintores de incêndio;
- Outros, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.

6.2. A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

6.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) O 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestarà as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 9.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

9.1.7. Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o CONTRATANTE possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representante designados pelo 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, através da Portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- Informar à Diretoria Administrativa e Financeira/3ºCRS, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia